

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 098

07/12/00



VALE-TRANSPORTE

Desde 17/12/85, com o advento da Lei nº 7.418, de 16/12/85, todos empregados urbanos, inclusive o temporário e doméstico, tem direito ao Vale-Transporte.

O benefício permite que os empregados utilizem os meios de transporte (metrô, ônibus, trem, etc.), cujo o seu trajeto seja residência-trabalho e vice-versa, sem haver a necessidade de desembolso da despesa, por parte do empregado, dentro do mês respectivo, além de ser parcialmente custeado pela empresa.

O empregado participa com 6% sobre o seu salário, que é descontado no seu recibo de pagamento, e a empresa arca a despesa excedente, isto é, o valor da diferença entre valor total gasto pelo empregado e o valor descontado de 6% sobre o seu salário.

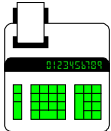
Para efeito da base de cálculo do desconto de 6%, o Parecer Normativo SFT/MT nº 15/92, esclareceu que toma-se como o seu salário inteiro e não apenas os dias úteis do mês calendário. O desconto é proporcional nos casos de admissão, desligamento e férias. Via de regra, o empregado somente poderá utilizar o VT no trajeto residência-trabalho e vice-versa, portanto, havendo ausências (mesmo justificadas) o empregado deverá devolver à empresa o VT não utilizado. Caso não devolva, a empresa poderá descontar pelo valor real do custo do VT e não apenas pelo custo de 6% sobre o seu salário.

Na admissão, anualmente, ou antes disso quando houver mudança de local de residência, o empregado deve assinar uma declaração, contendo:

- o seu endereço residencial;
- meio de transporte utilizado (trajeto residência-trabalho e vice-versa);
- termo de compromisso de informar a empresa sempre que houver alteração residencial;
- termo de compromisso de uso exclusivo para fins residência-trabalho e vice-versa; e
- termo de compromisso de estar ciente que a informação falsa ou uso indevido acarretará a dispensa por justa causa.

Obs.:

- O VT é concedido ao funcionário, independentemente de sua distância residência-trabalho, pois a legislação não previu o raio mínimo à ser concedido;
- Se a empresa concede o VT em dinheiro (mesmo por força de Acordo/Convenção Coletiva), comete três erros. O primeiro, transforma o VT/dinheiro em salário "in natura", arcando com encargos sociais e integrando aos salários. O segundo, não está cumprindo a legislação do VT, sujeito a atuação fiscal, multa de 160 UFIR por empregado, dobrada na reincidência (art. 3º, Lei 7.855/89). O terceiro, não poderá deduzir como despesa operacional no Imposto de Renda, portanto perde o incentivo fiscal;
- Se a empresa concede o transporte próprio, cobrindo todo o trajeto, não está obrigada a fornecer o VT. Se parcial, a parte não coberta do trajeto, deverá ser complementada pelo VT. Do empregado pode ser descontado até 6% sobre o seu salário (arts. 33 e 34, do Decreto nº 95.247/87);
- Se a empresa fornece "passes" ao empregado, ao invés do autêntico VT, comete o mesmo erro do pagamento em dinheiro, citado anteriormente.



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO/2000

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/12/00	0,004953	0,000000	1,00000000
02/12/00	-	0,004953	1,00004953
03/12/00	-	0,004953	1,00004953
04/12/00	0,004953	0,004953	1,00004953
05/12/00	0,004953	0,009906	1,00009906
06/12/00	0,004953	0,014859	1,00014859
07/12/00	0,004953	0,019812	1,00019812
08/12/00	0,004953	0,024766	1,00024766
09/12/00	-	0,029720	1,00029720
10/12/00	-	0,029720	1,00029720
11/12/00	0,004953	0,029720	1,00029720
12/12/00	0,004953	0,034674	1,00034674
13/12/00	0,004953	0,039628	1,00039628
14/12/00	0,004953	0,044583	1,00044583
15/12/00	0,004953	0,049538	1,00049538
16/12/00	-	0,054493	1,00054493
17/12/00	-	0,054493	1,00054493
18/12/00	0,004953	0,054493	1,00054493
19/12/00	0,004953	0,059448	1,00059448
20/12/00	0,004953	0,064404	1,00064404
21/12/00	0,004953	0,069360	1,00069360
22/12/00	0,004953	0,074316	1,00074316
23/12/00	-	0,079272	1,00079272
24/12/00	-	0,079272	1,00079272
25/12/00	-	0,079272	1,00079272
26/12/00	0,004953	0,079272	1,00079272
27/12/00	0,004953	0,084229	1,00084229
28/12/00	0,004953	0,089186	1,00089186
29/12/00	0,004953	0,094143	1,00094143
30/12/00	-	0,099100	1,00099100
31/12/00	-	0,099100	1,00099100
01/01/01	-	0,099100	1,00099100

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º/DEZEMBRO/2000. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.12.00 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23.12.00:

R\$ 13.648,00 x 1,00079272 = R\$13.658,82

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,16

Total em 23.12.00: R\$13.758,98

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/12/2000. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1986	1987	1988	1989	1990
01	0,000206	0,155261	0,027674	2,677350	0,149782
02	0,000178	0,155261	0,023752	2,188093	0,095946
03	0,155261	0,090963	0,020136	1,848832	0,055531
04	0,155261	0,079433	0,017357	1,543137	0,030127
05	0,155261	0,065669	0,014551	1,390714	0,030127
06	0,155261	0,053199	0,012355	1,264976	0,028589
07	0,155261	0,045076	0,010336	1,013359	0,026083
08	0,155261	0,043741	0,008333	0,787014	0,023543
09	0,155261	0,041126	0,006906	0,608484	0,021290
10	0,155261	0,038915	0,005569	0,447580	0,018866
11	0,155261	0,035643	0,004376	0,325229	0,016591
12	0,155261	0,031587	0,003448	0,229990	0,014224

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,011914	0,002276	0,000181	0,007036	1,840752
02	0,009911	0,001814	0,000143	0,004974	1,802869
03	0,009263	0,001444	0,000113	0,003557	1,770068
04	0,008537	0,001162	0,000090	0,002507	1,730275
05	0,007837	0,000960	0,000070	0,001718	1,672301
06	0,007191	0,000801	0,000054	0,001173	1,619707
07	0,006573	0,000662	0,000042	2,196241	1,574269
08	0,005973	0,000535	0,032118	2,091138	1,528558

09	0,005335	0,000434	0,024087	2,047501	1,489757
10	0,004568	0,000346	0,017893	1,998750	1,461416
11	0,003814	0,000277	0,013105	1,948952	1,437637
12	0,002922	0,000225	0,009625	1,893639	1,417247

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,398507	1,276184	1,162439	1,078391	1,019952
02	1,381206	1,266759	1,149270	1,072852	1,017765
03	1,368039	1,258434	1,144166	1,064023	1,015401
04	1,356994	1,250535	1,133966	1,051807	1,013130
05	1,348101	1,242816	1,128639	1,045438	1,011813
06	1,340210	1,234969	1,123534	1,039450	1,009298
07	1,332085	1,226951	1,118041	1,036229	1,007143
08	1,324337	1,218930	1,111923	1,033199	1,005587
09	1,316078	1,211335	1,107770	1,030165	1,003555
10	1,307423	1,203544	1,102794	1,027376	1,002515
11	1,297795	1,195708	1,093074	1,025054	1,001197
12	1,287309	1,177650	1,086408	1,023010	1,000000

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os Percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



RESUMO - INFORMAÇÕES

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E ENTIDADES DE SAÚDE - CRITÉRIOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

A Resolução nº 41, de 04/12/00, DOU de 07/12/00, do INSS, estabeleceu critérios técnicos e jurídicos, para o credenciamento de profissionais e entidades de saúde, visando à realização de serviços na área de perícia médica, da Diretoria de Benefícios.

SELIC - NOVEMBRO/00 - 1,22%

O Ato Declaratório nº 49, de 01/12/00, DOU de 04/12/00, da Secretaria da Receita Federal, fixou em 1,22% a taxa de juros relativa ao mês de novembro/00, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de dezembro de 2000.

REFIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - ALTERAÇÃO - MP 2.061-2/00

A Medida Provisória nº 2.061-2, de 30/11/00, DOU 01/12/00, alterou parcialmente a Lei nº 9.964, de 10/04/00 e convalidou a MP nº 2.061-1, de 31/10/00. De acordo com a respectiva MP, a partir de 01/03/00, o parcelamento, independentemente da data da formalização da opção, estará sujeito a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

As pessoas jurídicas optantes pelo REFIS ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Nota: O REFIS destina-se a promover a regularização de débitos fiscais e previdenciários da pessoa jurídica com a Secretaria da Receita Federal - SRF, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO

A Resolução nº 257, de 29/11/00, DOU de 01/12/00, do CODEFAT, disciplinou a execução descentralizada das ações integradas de emprego do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego e a celebração de convênios de natureza financeira para o exercício de 2001.

CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE AUMENTA MAIS DE 300%

Segundo o ministro da Previdência, Waldeck Ornélas, o motivo é a divulgação das mudanças recentes, como a extensão do direito ao benefício a todas as seguradas do INSS

Da Redação (Brasília) - O número de salários-maternidade concedidos pelo INSS entre janeiro e outubro deste ano foi 300,8% maior que o registrado no mesmo período do ano passado. Foram mais de 668,8 mil benefícios neste ano mil contra 166,9 mil em 99. A informação é do ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas.

A explicação do ministro para o aumento expressivo é a divulgação das mudanças recentes: “As mulheres agora estão sabendo que têm direito ao salário-maternidade, muitas categorias não utilizavam esse direito” disse Ornélas referindo-se à Lei nº 9.876.

Com essa lei, que acaba de fazer o primeiro aniversário, ganharam direito ao salário-maternidade as empresárias e autônomas, chamadas contribuintes individuais, e as seguradas facultativas, como as donas-de-casa e as estudantes. No total, 15,4 mil mulheres foram imediatamente beneficiadas.

Ainda de acordo com o ministro, o valor médio dos salários-maternidade aumentou 79,72%, o maior entre os benefícios pagos pela Previdência. A explicação é simples: o salário-maternidade não obedece o teto previdenciário do INSS, hoje de R\$ 1.328,25, e sim o valor da remuneração das mulheres.

Facilidades - Para facilitar a vida das mulheres, a Previdência Social oferece vários serviços, entre eles, a possibilidade de a segurada que trabalha com carteira assinada fazer o pedido do salário-maternidade pela Internet. O endereço é www.previdenciasocial.gov.br.

Além disso, a Previdência Social faz convênios com empresas, aceita atestados de médico particular e, conforme determinação do ministro Ornélas, se a mulher chegar na Agência da Previdência Social com a documentação completa, o benefício é concedido na mesma hora. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social*

EMPRESAS DISPENSADAS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DEVEM RECOLHER MÍNIMO DE 20%

O Recolhimento é feito sobre o salário de contribuição do prestador de serviço

Da Redação (Brasília) – As empresas dispensadas de escrituração contábil, caso não exista comprovação dos valores pagos ou creditados aos contribuintes individuais, devem recolher à Previdência Social o mínimo de 20% sobre o respectivo salário de contribuição. O esclarecimento é da coordenadora geral de Cobrança do INSS, Liêda Amaral de Souza.

A coordenadora lembra que, caso o cidadão já contribua sobre o limite máximo como segurado empregado, e aí inclui-se o doméstico ou avulso, a contribuição incide sobre o valor estimado correspondente à maior remuneração paga aos empregados das empresas.

Os contribuintes individuais incluídos nessa regra são:

- o titular de firma individual urbana ou rural;
- o diretor não empregado e o membro de conselho de administração na sociedade anônima;
- todos os sócios, nas sociedades em nome coletivo e de capital;
- o sócio gerente e o sócio cotista que recebem remuneração decorrente de seu trabalho na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural;
- o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração.

Liêda Amaral explica ainda que a remuneração paga ou creditada a transportador autônomo pelo frete, carreto ou transporte de passageiros realizado por sua conta própria, corresponde ao total resultante da aplicação de 11,71% sobre o bruto do serviço, para determinação do valor mínimo da remuneração.

A coordenadora diz também que no caso de sociedade civil de prestação de serviços profissionais referentes ao exercício de profissões regulamentadas, a contribuição da empresa à Previdência relativa aos sócios (contribuintes individuais) é de 20% sobre:

- a- a remuneração paga ou creditada aos sócios em decorrência do seu trabalho na empresa de acordo com a escrituração contábil;
- b- os valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica, quando não houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho e a proveniente do capital social. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social*

PREVfone BATE RECORDE E ATENDE QUASE UM MILHÃO DE PESSOAS

A maioria das chamadas para o serviço 0800 da Previdência veio da Região Sudeste e a informação sobre benefícios foi a mais procurada

Da Redação (Brasília) - A Central de Atendimento 0800 da Previdência Social chega perto de um milhão de atendimentos. O PREVfone (0800 78 0191) bate o recorde do ano e recebe 982.860 ligações em novembro. A maioria das chamadas (61,45%) veio da Região Sudeste. A informação sobre benefícios foi a mais procurada nos atendimentos, 429 mil e 326 ligações. O serviço gratuito, que completa três anos em fevereiro de 2001, agiliza a vida do segurado e reduz o tempo de espera nas Agências da Previdência Social.

As três centrais do PREVfone, que ficam em Brasília, São Paulo e Salvador, prestam informações sobre benefícios, contribuição, Certidão Negativa de Débito e realizam inscrições ao INSS, entre outros serviços. Do total de chamadas realizadas em novembro, 417.369 não necessitaram de interferência do atendente, pois as pessoas puderam fazer o auto-atendimento pelo telefone.

O estado recordista foi São Paulo, com 302 mil 332 ligações. O Rio de Janeiro aparece em 2º lugar, com quase 164 mil atendimentos e Minas Gerais em 3º com mais de 115 mil. O Nordeste teve 15,89% das chamadas. A Região Sul ficou com 14,16% dos atendimentos, o Centro-Oeste com 6,7% e o Norte com 1,32%.

A Previdência Social ganhou 54.812 novos contribuintes que se inscreveram pelo PREVfone. Além desse serviço, 25.250 pessoas solicitaram informações sobre contribuição no INSS e outros 14.581 sobre Certidão Negativa de Débito.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"